



LEI Nº 3.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:


Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Fórum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Jundiaí.


Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.